Folha Nº 51

CONTRATO Nº: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF: 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.217.666/0001-10, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 340, Ed. Anderson Reis, 1° andar, Picos - PI, neste ato representado pelo sócio administrador o **Sr TIAGO SAUNDERS MARTINS**, advogado OAB 4978, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**, processado nos termos do art. 25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 52
São José do Piauí - PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"Contratação De Assessoria E Consultoria Jurídica Ao Munícipio De São José Do Piauí – Pi, Sendo Serviços Aqui Delineados Serão Prestados No Âmbito Do 1° E 2° Grau De Jurisdição, Em Horário Comercial, Não Necessariamente Na Sede Do Órgão, Podendo Ser Realizados Pelos Meios Disponíveis, A Fim De Agilizar Ao Máximo A Consultoria E/Ou Assessoria, Tais Como: Telefone, Whatsapp, Videoconferência, E-Mail Ou Presencialmente".**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 53
Prefeitura de São José do Piauí - PI

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE**. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/RECURSOS ORDINÁRIOS).

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021.2002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 54

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução; Sendo Fiscal deste Contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68.

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 56
Prefeitura de São José do Piauí - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí – PI, 07 de janeiro de 2021

CONTRATANTE: _____

ADMAELTON BEZERRA SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG: